



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00279/2022

**Data de autuação**  
06/07/2022

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

**Ementa:**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO NICOLA MOREIRA MICCIONE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2022**  
**GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO  
NICOLA MOREIRA MICCIONE.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão cearense ao advogado Nicola Moreira Miccione.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Nicola Moreira Miccione tem 44 anos, é casado e natural de Belém do Pará. Profissionalmente, é advogado concursado do Banco do Nordeste, onde fez carreira na instituição e atuou em diversas áreas do banco, incluindo a Diretoria Estatutária de Controle e Risco.

Em setembro de 2020, foi nomeado Secretário de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, com a função de apoiar o Governador na gestão do Estado e nos assuntos referentes à administração pública do Rio de Janeiro. Nicola também acumula a função de Secretário de Estado de Justiça do Rio de Janeiro, intermediando a relação entre Poder Executivo e Poder Judiciário do Estado.

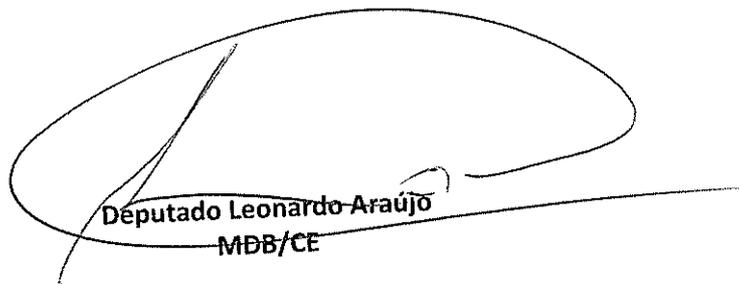
Deputado Estadual Leonardo Araújo  
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.  
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.

Nicola residiu e tem uma reputação considerável no Ceará. É graduado em direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC), onde obteve destacado êxito e reconhecimento, além de ser pós-graduado em Direito Processual Civil pela Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC/CE).

Nicola também é renomado palestrante da área jurídica e administrativa. Em Fortaleza, participou de alguns congressos e seminários, destacando-se o Seminário sobre a Lei 13.303/16 - Práticas de Governança e *Compliance* para Administradores; bem como o 1º Fórum de Integridade e Ética do Banco do Nordeste, realizado em Fortaleza, Ceará.

Com uma relevante passagem pelo Ceará, contribuindo para a administração pública e para as ciências jurídicas, Nicola se destaca na área em que atua, tanto por seu notório saber, quanto pela sua reputação ilibada; sendo justa a concessão do referido título de cidadão cearense.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2022.

  
Deputado Leonardo Araújo  
MDB/CE

Deputado Estadual Leonardo Araújo  
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.  
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.





Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

André Fernandes - PL

Fernando Hugo - PSD

Leová Mota - PDT

Agenor Neto - MDB

Acrísio Sena - PT

Júlio César Filho - PT

Audic Mota - MDB

Antônio Granja - PDT

Aderlânia Noronha - SD

Bruno Pedrosa - PDT

Augusta Brito - PT

Ap. Luiz Henrique -  
Republicanos

Delegado Cavalcante - PL

Daniel Oliveira - MDB

Davi de Raimundão - MDB

Elmano Freitas - PT

Dr. Carlos Felipe - PCdoB

David Durand - Republicanos

Fernanda Pessoa - UNIÃO

Érika Amorim - PSD

Dra. Silvana - PL

Heitor Férrer - UNIÃO

Fernando Santana - PT

Evandro Leitão - PDT

Deputado Estadual Leonardo Araújo  
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.  
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



Guilherme Landim - PDT

Gordim Araújo - PSDB

Moisés Braz - PT



João Jaime - PROGRESSISTAS



Marcos Sobreira - PDT

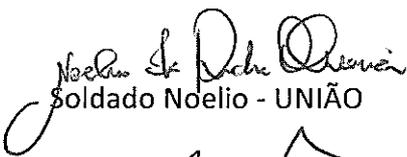


Romeu Aldigueri - PDT



Leonardo Pinheiro -  
Progressistas

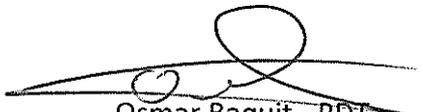
Nelinho - MDB



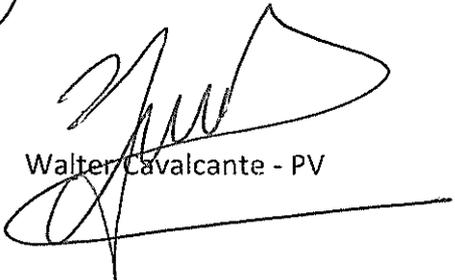
Soldado Noelio - UNIÃO



Lucílio Girão - PSD



Osmar Baquit - PDT



Walter Cavalcante - PV

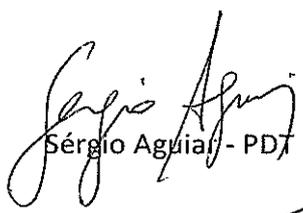
Manoel Duca -  
REPUBLICANOS



Renato Roseno - PSOL

Zezinho Albuquerque -  
PROGRESSISTAS

Nizo Costa - PT



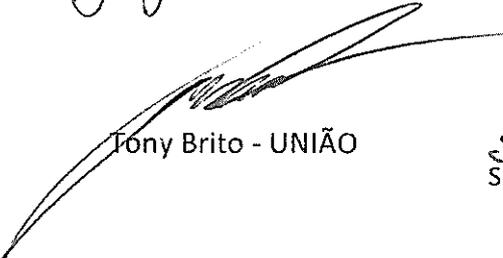
Sérgio Aguiar - PDT



Oriel Filho - PDT



Quêiroz Filho - PDT



Tony Brito - UNIÃO



Sívlio Nascimento - PATRIOTAS



Salmito - PDT

Tin Gomes - PDT

Carlos Matos Lima - UNIÃO

Deputado Estadual Leonardo Araújo  
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.  
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	07/07/2022 09:56:09	<b>Data da assinatura:</b>	07/07/2022 11:30:42



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
07/07/2022

LIDO NA 44ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	12/07/2022 10:07:42	<b>Data da assinatura:</b>	12/07/2022 10:07:50



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
12/07/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoys Paula Cavallino*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0279/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	13/07/2022 08:34:00	<b>Data da assinatura:</b>	13/07/2022 08:34:07



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
13/07/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURIDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue grid background.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI 279 - 2022		
<b>Autor:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	03/08/2022 21:02:59	<b>Data da assinatura:</b>	03/08/2022 21:03:40



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
03/08/2022

#### **PROJETO DE LEI Nº 279/2022**

**AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**

**MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
ADVOGADO NICOLA MOREIRA MICCIONE.**

### **P A R E C E R**

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 279/2022** de autoria do Exmo. Senhor **Deputado Leonardo Araújo** que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO NICOLA MOREIRA MICCIONE”**.

## **I - DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão cearense ao advogado Nicola Moreira Miccione.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## II - DA JUSTIFICATIVA

**Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca que:** Nicola Moreira Miccione tem 44 anos, é casado e natural de Belém do Pará. Profissionalmente, é advogado concursado do Banco do Nordeste, onde fez carreira na instituição e atuou em diversas áreas do banco, incluindo a Diretoria Estatutária de Controle e Risco.

Em setembro de 2020, foi nomeado Secretário de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, com a função de apoiar o Governador na gestão do Estado e nos assuntos referentes à administração pública do Rio de Janeiro. Nicola também acumula a função de Secretário de Estado de Justiça do Rio de Janeiro, intermediando a relação entre o Poder executivo e Poder Judiciário do Estado.

Nicola residiu e tem uma reputação considerável no Ceará. É graduado em direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC), onde obteve destacado sucesso e reconhecimento, além de ser pós-graduado em Direito Processual Civil pela Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC/CE).

Nicola também é renomado palestrante na área jurídica e administrativa. Em Fortaleza, participou de alguns congressos e seminários, destacando-se o Seminário sobre a Lei 13.303/16 - Práticas de Governança e *Compliance* para Administradores; bem como o 1º Fórum de Integridade e Ética do Banco do Nordeste, realizado em Fortaleza, Ceará.

Com uma relevante passagem pelo Ceará, contribuindo para a administração pública e para as ciências jurídicas, Nicola se destaca na área em que atua, tanto por seu notório saber, quanto pela sua reputação ilibada; sendo justa a concessão do referido título de cidadão cearense.

## III - ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

**Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo**  
(grifo inexistente no original)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução Nº 389, de 11/12/96), *in verbis*:

**Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

Observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentaram tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexaram os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

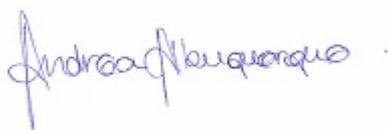
**IV - CONCLUSÃO**

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 279/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	05/08/2022 10:52:22	<b>Data da assinatura:</b>	05/08/2022 10:52:27



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
05/08/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 279/2022-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	05/08/2022 13:59:31	<b>Data da assinatura:</b>	05/08/2022 13:59:38



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
05/08/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

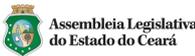
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	11/08/2022 13:31:57	<b>Data da assinatura:</b>	11/08/2022 13:32:06



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
11/08/2022

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado SALMITO

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INFORMATIVO		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	10/10/2022 16:08:18	<b>Data da assinatura:</b>	10/10/2022 16:08:22



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
10/10/2022

INFORMAMOS MUDANÇA NA DESIGNAÇÃO DE RELATOR , DEVIDO A SOLICITAÇÃO DE COAUTORIA NO PROJETO PELO O DEPUTADO SALMITO.

*Françoys Paula Cavallino*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	10/10/2022 16:10:22	<b>Data da assinatura:</b>	10/10/2022 16:10:28



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
10/10/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Osmar Baquit

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I - 10** (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II - 5** (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III - 2** (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI 00279/2022 DE AUTORIA DO DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
<b>Autor:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinator:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	21/10/2022 07:49:08	<b>Data da assinatura:</b>	21/10/2022 07:49:15



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER  
21/10/2022

Projeto de Lei Nº 00279/2022 de autoria do deputado **LEONARDO ARAÚJO**

**MATÉRIA:** CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO NICOLA MOREIRA MICCIONE.

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. Assim sendo, ofertamos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do **Projeto de Lei 00279/2022**.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99632 - DEP AUGUSTA BRITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99632 - DEP AUGUSTA BRITO		
<b>Data da criação:</b>	03/11/2022 11:23:04	<b>Data da assinatura:</b>	03/11/2022 11:23:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
03/11/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**20ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 01/11/2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*Augusta Brito de Paula*

DEP AUGUSTA BRITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



**Proposição nº:** 00279/2022

**Assunto:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputado Leonardo Araújo

**Ementa:** Concede o Título de Cidadão Cearense advogado Nicola Moreira Miccione

Designo relator da presente propositura o senhor Deputado Fernando Santana.

Fortaleza, 29 de novembro de 2022.

**Evandro Sá Barreto Leitão**

**Presidente**



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCESSO Nº 00279/2022

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO ADVOGADO NICOLA MOREIRA MICCIONE.

### PARECER

Pelo presente processo, o nobre Deputado Leonardo Araújo concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao advogado Nicola Moreira Miccione, natural de Belém do Pará.

A honraria ora proposta é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Em sua justificativa, o autor narra a trajetória do homenageado, advogado concursado do Banco do Nordeste, onde fez carreira. Nicola Miccione tem considerável reputação no Estado do Ceará, sendo graduado pela Universidade Federal do Ceará, onde obteve destacado êxito e reconhecimento.

Trata-se de um renomado palestrante da área jurídica e administrativa com uma relevante passagem pelo Ceará, contribuindo para a administração pública e para as ciencias sociais, sendo merecedor da honraria ora proposta.

Em vista do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título ora proposto, visto que atende aos preceitos constitucionais e ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.510/95.

Sala da Mesa Diretora, aos 22 de Novembro de 2022.



DEPUTADO FERNANDO SANTANA  
1º Vice-Presidente

**Processo nº 00279/2022**

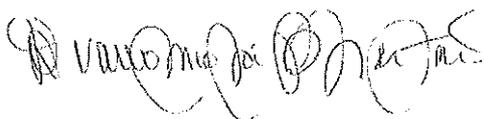
**Autor:** Deputado Leonardo Araújo

**Assunto:** Concede o Título de Cidadão Cearense ao advogado Nicola Moreira Miccione

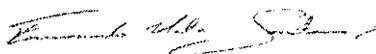
**Relator:** Deputado Fernando Santana

**Parecer:** Favorável

**APROVADO O PARECER**

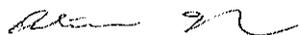


**Deputado Evandro Leitão**  
**PRESIDENTE**



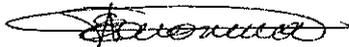
**Deputado Fernando Santana**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputado Dannel Oliveira**  
**2º VICE-PRESIDENTE**



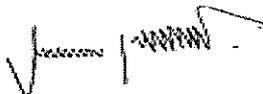
**Deputado Antônio Granja**  
**1º SECRETÁRIO**

**Deputado Audic Mota**  
**2º SECRETÁRIO**



**Deputada Érika Amorim**  
**3ª SECRETÁRIA**

**Deputado Ap. Luiz Henrique**  
**4º SECRETÁRIO**



**Deputado João Jaime**  
**3º VOGAL**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	01/12/2022 08:46:16	<b>Data da assinatura:</b>	01/12/2022 12:20:31



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
01/12/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 80ª (OCTOGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 116ª (CENTESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 117ª (CENTESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E QUATRO**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
ADVOGADO NICOLA MOREIRA MICCIONE.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao advogado Nicola Moreira Miccione, natural da Cidade de Belém, no Estado do Pará.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de dezembro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº244 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.253, de 07 de dezembro de 2022.

**ALTERA A LEI Nº12.066, DE 13 DE JANEIRO DE 1993, QUE APROVA A ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DE 1.º E 2.º GRAUS – MAG E INSTITUI O SISTEMA DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO OFICIAL DE 1.º E 2.º GRAUS DO ESTADO, E A LEI Nº9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, QUE PREVÊ O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 1.º do art. 19 da Lei n.º 12.066, de 13 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. ....

§ 1.º O servidor afastado de suas funções de docência, nos termos deste artigo, terá seu estágio probatório suspenso, ressalvados os afastamentos para ocupar cargos em comissão no Núcleo Gestor das Escolas da Rede Oficial de Ensino Estadual, nas coordenadorias regionais de desenvolvimento da Educação, na Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas bem como nos cargos e nas funções similares ao cargo de professor, hipótese em que o estágio probatório não será suspenso”. (NR)

Art. 2.º O § 7.º do art. 27 da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

§ 7.º O servidor em estágio probatório não fará jus a ascensão funcional, salvo quando nomeado para o exercício de cargo de direção ou gerência superior na Administração Pública estadual direta ou indireta, hipótese em que admitida a ascensão funcional por antiguidade, desde que prevista na respectiva carreira, observados os critérios estabelecidos na legislação”. (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, para fins exclusivamente funcionais, não financeiros, a 1.º de janeiro de 2015.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº18.254, de 07 de dezembro de 2022.

(Autoria: Walter Cavalcante)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO VIVER CRIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Projeto Viver Criança, sem fins lucrativos, matriculado no CNPJ sob o n.º 22.614.106/0001-18, com sede à Rua Pedestre D, 178, Parque Guadalajara – Jurema, Caucaia, CEP: 61.648-048.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº18.255, de 07 de dezembro de 2022.

(Autoria: Guilherme Landim)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A MAURO KREUZ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Mauro Kreuz, natural do Município de Cerro Largo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº18.256, de 07 de dezembro de 2022.

(Autoria: Leonardo Araújo)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO NICOLA MOREIRA MICCIONE.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao advogado Nicola Moreira Miccione, natural da Cidade de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº18.257, de 07 de dezembro de 2022.

(Autoria: Leonardo Araújo)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DOUTOR BRUNO DANTAS NASCIMENTO.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Doutor Bruno Dantas Nascimento, natural da Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, jurista brasileiro e atual Ministro do Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

